



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1130

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO FISCAL SOBRE DÉBITOS JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, isenção total de cobrança de juros e multa, sobre o valor total do débito em atraso.

**Art. 2º** - O setor de arrecadação Municipal, deverá levantar o débito aplicando a correção monetária do valor apurado, atualizando-o sem multa e juros.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos até o dia 31 de outubro de 1997.

Mando, portanto, a todos que o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mirai (MG), 22 de setembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

João Vargas Rase  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço Secretaria